



MPV 1034
00098

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprimam-se o § 7º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Com assombro verificamos que a Medida Provisória 1.034, de 2021, diminui a proteção à pessoa com deficiência.

Ora, tal medida vai na contramão de todo o movimento atual de proteção à pessoa com deficiência e de toda a legislação que a ampara. Não é concebível que se imponha teto ao valor do automóvel a ser adquirido com isenção fiscal pela pessoa com deficiência. Qual sentido há em se limitar a comodidade e capacidade do veículo que virá a servir àquela pessoa? Trata-se de uma forma de discriminação, proibida na Constituição e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Contamos com o apoio dos Pares a esta emenda que restaura a dignidade na proteção legal à pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/21189.79200-37